

Res. 863, 13.08.91
Apensão ao Proc. 146

ANO: 1991
CLASSE: XV
NÚMERO: 361



PODER JUDICIÁRIO

ARQUIVADO
MDJ5 P 01 CX 08

Tribunal Regional Eleitoral do Pará

PROC. 432/91

Julgament. nos 130091

Autos de: RESULTADO DO PLEBISCITO REALIZADO EM TERRA ALTA, MUNICÍPIO DE CURUÇÁ

Origem: Ofício Nº 017 datado de 29.04.91, da Juíza Eleitoral da 9ª Zona - Curuçá

Relator: Juiz José Alberto Soares Maia (POR DEPENDÊNCIA)

AUTUAÇÃO

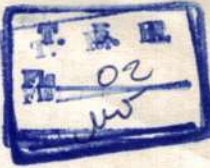
Aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um, nesta Secretaria AUTUO as peças que se seguem e, para constar, lavro este termo que subscrevo e assino.

[Assinatura]
DIRETOR GERAL

PROTOCOLO N.º 2272
LIVRO 40 FLS. 442

DIGITALIZADO

432



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
009 Zona- Curuçá

Of. nº 017/91

Curuçá, 29 de abril de 1991.

*D. Distribua-se.
Em - 30/04/91
[Signature]*

Senhora Presidenta:

Com o presente, estou encaminhando a V. Exa., a Ata Final de Apuração e o Mapa Totalizador da realização do Plebiscito, ocorrido neste município de Curuçá, para criação do Novo Município de Terra Alta.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa., Senhora Presidente, meus protestos de consideração e apreço

*A.A.
Ao S.g.
02.05.91*

Eliete Contente Barbosa
Dra. ELIETE CONTEENTE BARBOSA
Juiza Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PROTOCOLO GERAL
Nº 2272 (40-442) Belém 29/04/91
Mesa Nº de Fls. 01 Anexos 02 [Signature]

Exma. Sra.

Dra. Des. CLIMENIE BERNADETE DE ARAÚJO PONTES
MD. PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Belém - Pará.



JUSTIÇA ELEITORAL

PARÁ

(Circ. ou Estado)

009- CURUÇÁ

(Zona ou Comarca)



ATA FINAL DE APURAÇÃO:

Aos vinte e oito dias (28) do mês de abril de mil novecentos e noventa e hum (1991), às vinte horas (20:00), no prédio da Escola Pública em Vila de Terra alta, neste Município, onde funcionou a junta apuradora de votos da realização do Plebiscito para criação do novo Município de Terra Alta, sob a presidência da Dr^a. Eliete Contete Barbosa juíza Eleitoral da nona zona Curuçá-Pá com a presença do representante do Ministério Público Dr. Sálvio Paulo Brabo Rodrigues, dos Sr. Vogais Livaldino Baia Favacho e Edivaldo Domingos Borges Rodrigues, senhores escrutinadores José Ornelas Lobo, Maria da Conceição Galvão de Brito, Maria José Ferreira Passinho, Maria Dilza Blanco dos Reis, Alice de Oliveita Gomes, Georgina do E. Santo Modesto, Selma Lúcia Ratiol Ferreira, Erminda Braga do Vale, presente também os senhores Fiscais e delegados de apuração, Donato Matos da Silva, Aroldo do Nascimento Pinto, Paulo Cesar Carvalho Ribeiro, devidamente credenciados, perante a junta apuradora encerrou-se a apuração. Processou-se normalmente sendo apurado às treze seções eleitorais referenciadas aos Municípios pertencentes a área distrital de Terra Alta não havendo anulação e nem impugnação de nenhuma das seções, sendo apurados todos os votos. Compareceram e votaram (1588) eleitores distribuídos nas seguintes seções: 14^a e 15^a Povoado de Getulio Vargas, compareceram e votaram (180) eleitores; 17^a Povoado de Areial compareceram e votaram (84) eleitores; 22^a Povoado de Barra limpa compareceram e votaram (45) eleitores; 33^a, 34^a, 35^a e 36^a Vila de Terra Alta, compareceram e votaram (954) eleitores (45^a) Povoado Lago compareceram e votaram (27) eleitores; 53^a Povoado do Km 39 compareceram e votaram 60 eleitores; 54^a Povoado São Luiz compareceram e votaram 45 eleitores; 56^a Povoado de Santa Maria do Maú, compareceram e votaram 68 eleitores; 59^a Vila Vista Alegre compareceram e votaram 125 eleitores, sendo as mesmas assim distribuídas cuja o resultado final e o seguinte: votos Sim 1.282, Votos Não 271; Votos Nulos 11; Votos em Branco 24. Do que para constar lavrei a presente ata que lida e achada



conforme vai devidamente assinada pela Presidente da Junta, Vogais e Escrutinadores. Eu, secretário geral datilografei

e subescrevi: *Raimundo Braga, Yoon*

Eliete Contete Barbosa
Dra. ELIETE CONTETE BARBOSA

Juiza Eleitoral

[Signature]

[Signature]

Georgina do Esloco

[Signature]

[Signature]

E. B. Vale

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

24. Copie para cometen lavrei e presente sta que lida e senada
votos Sim 1.282, Votos Não 271; Votos Nulos 11; Votos em Branco
mezas se em distribuidas cujos o resultado final e o seguinte:
la Vista Alegre compareceram e votaram 127 eleitores, sendo es
Santa Maria do Mar, compareceram e votaram 68 eleitores; 599 Vi-
do São Luis compareceram e votaram 45 eleitores; 568 Povoados de
Povoado do Km 39 compareceram e votaram 60 eleitores; 542 Povoa-
(452) Povoados Lago compareceram e votaram (27) eleitores; 532
362 Vile de Terra Alta, compareceram e votaram (254) eleitores
ra limpa compareceram e votaram (45) eleitores; 338, 348, 352 e
Areal compareceram e votaram (84) eleitores; 224 Povoados de Bar-
Vargas, compareceram e votaram (180) eleitores; 178 Povoados de
distribuidas nas seguintes seções: 142 e 152 Povoados de
apartados todos os votos. Compareceram e votaram (1588) eleitores
Alta não avendo comparecido e sem compareceram, seções, sendo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ



JUNTADA

Aos dois dias do mês de maio de 19 91
junto a estes autos ofício nº 019 de 28.04.91 da JE da
1ª Zona Eleitoral (Proc. 2274, 29.04.91) que se segu e
Eu, Fautoja
lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

009 Zona - Curuçá

T. R. E.
 Fls. 07
[Signature]

Of. nº 019/91

Curuçá, 28 de Abril de 1.991

*publ-se aos autos.
 Em 30/04/91
 [Signature]*

Senhora Presidenta:

Sirvo-me do Presente para comunicar a V.Exa., que dei-
 mos de instalar a votação das 3 seções localizadas no Km 21 da Ro-
 dovia Castanhal-Curuçá, pertencentes ao Município de Castanhal, em
 face da inviabilidade de sabermos os números das 3 seções eleito-
 rais existentes e relação nominal dos respectivos eleitores, sem
 os quais seria impossível fazermos o boletim de apuração do ple-
 biscito realizado no Distrito de Terra Alta, neste Município.

Esclareço ainda a V.Exa. que foram esgotados todos
 os meios possíveis para que a juíza eleitoral de Castanhal nos "
 fornecesse os dados acima aludidos, a qual alegou perante este "
 juízo que só poderia fornecê-los com autorização de V.Exa.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Exa., meus
 protestos de consireração apreço.

A S. C. E.
 Em 02/05/91
 [Signature]

Eliete Contente Barbosa
 Dra. ELIETE CONTEnte BARBOSA
 Juíza Eleitoral

*Av. s.g.
 02-05-91
 [Signature]*

Exma. Sra.

Des. CLEMENIE BERNADETE DE ARAÚJO PONTES

MD. PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Belém - Pará

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PROTOCOLO GERAL
 Nº 2274, 40-442, Belém, 29/04/91
 Hora _____ Nº de Fls. 01 Anexos [Signature]



T. E. E.
Fls. 08
[assinatura]

FODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

JUNTADA

Aos três dias do mês de maio de 19 91

junto a estes autos of. spº de 30.04.91 da Juíza Eleitoral
da 9ª Zona - Curuçá (proc. 2372 de 03.05.91) que se seguiu e

Eu, [assinatura]

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

[assinatura]



T. R. E!
Fls. 09
[Signature]

Poder Judiciário do Estado do Pará

~~JUÍZO DE DIREITO DA~~ ~~VARA DA CAPITAL~~

OFÍCIO S/N CURUÇA-PA EM 30/04/91

*Junta de
em 03/05/91
[Signature]*

*Ho 07.
03/05/91*

Sr. DIRETORA

Sirvo-me do presente para comunicar a V. Senhoria que por um lapso deixamos de inserir na ata de apuração o total de eleitores aptos a votar no plebiscito realizado no dia 28 próximo passado no distrito de TERRA ALTA pertencente a essa 8ª zona eleitoral, bem como o número de votos brancos e nulos, que são o seguinte:

Eleitores apto a votar; VOTOS BRANCOS 25
VOTOS NULOS 10
TOTAL DE ELEITORES 2.915

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço.

Elieze Contente Barbosa

JUÍZA DE DIREITO

*A SCF
03/05/91
[Signature]*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PROTOCOLO GERAL
Nº 2372 (40-452) Belém, 03/05/91
Hora 09:40 Nº de Fls. 01 Anexos *[Signature]*

Ilma. Sr. Dr GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BELEM-PA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

T. R. E.
Fls. 10
W

APRESENTAÇÃO

Nesta data, apresento estes autos ao Exmo. Sr. Des. Presidente,
para distribuição.

Secretaria do T. R. E., em 14 de maio de 19 91

W
Diretor da Secretaria

DISTRIBUIÇÃO

D. ao Exmo. Sr. Juiz José Alberto Soares Maia

Belém, 14 de maio de 19 91

JA
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz José
Alberto Soares Maia

Secretaria do T.R.E., em 14 de maio de 1991

[Assinatura]
Diretor da Secretaria

VISTA AO EXMO. SR. DR.
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Em 14 de maio de 1991

T. R. E!
Fls. 12
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

VISTA

Aos 14 dias do mês de maio de 19 91

faço estes autos com vista ao Dr. Procurador Regional Eleitoral
nos termos de despacho retro

Eu *Fantóia*

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

[Signature]

Excmo. Tribunal:

Opina o Ministério Público pela
baixa dos autos ao juízo eleitoral, pa-
ra que sejam juntados os Boletins e
apuração das diversas seções.

Belém, 27/05/91

[Signature]

R e c e b i m e n t o

Aos 28 dias do mês de maio
de 19 91, recebi os presentes autos, do
que para constar, lavro o present. termo.

Belém, 28/05/1991

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz José
Alberto Soares maia

Secretaria do T.R.E., em 04 de Junho de 19 91

Carmelita P. Vieira

Diretor da Secretaria

Defiro a postulação da douta Procuradoria
Regional Eleitoral de fls. 12.

A Secretaria para as devidas providências.

Belém, 05 de Junho de 1991.

~~JOZÉ JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA~~
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ



INFORMAÇÃO Nº 240

Proc. nº 432/91

O despacho proferido pelo Exmo.Sr.Juiz Relator, que baixou em diligência os presentes autos, (fls.13), foi providenciado pelo Ofício nº798 cuja cópia vai adiante. Informo, ainda, que até esta data não houve manifestação do Juiz Eleitoral da 9ª Zona-Curuçá.

Belém, 26 de junho de 1991

Pantoja
Clélia Pantoja
Chefe do Serviço Judiciário

Proc. 432/91

OP. SCE/SJ Nº 798/91

Belém, 07 de junho de 1991.

Senhora Juíza :

Em cumprimento ao despacho proferido pelo Juiz Relator José Alberto Soares Mais, que acolheu parecer do Ministério Público, solicito de V. Exa., com a urgência possível, enviar a esta Secretaria boletins de apuração do resultado do plebiscito realizado em Terra Alta, nesse Município, bem como o total de aptos a votar, a fim de instruir processo em tramitação nesta Corte.

Atenciosamente,

Carmecita P. Vieira
Bela. CARMECITA P. VIEIRA
Diretora Geral, em exercício

Exma. Sra.

Dra. ELIETE CONTENTE BARBOSA

DD. Juíza Eleitoral da 9ª Zona

CURUCÁ/PA

ep.

S. L. E.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
 ESTADO DO PARÁ

REMESSA N.º

T. R. E.
 Fls. 16

RECIBO DA
 E. B. C. T.

Remessa à E. B. C. T. em Belém da correspondência abaixo discriminada.

n.º 05 de junho de 1991

Assinatura do Expedidor

N.º Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO E DESTINO	Pêso	Registro
Of. SCE/SJ Nº 787/91		Diretor do I.B.G.E -Rio de Janeiro		
Of. SCE/SC Nº 790/91		Tribunal Superior Eleitoral -Brasília .Via SEDEX Belém, 06 de junho de 1991		
Of. SCA/SP Nº 0692/91		Juíz Eleitoral da 58ª Zona- R Curionópolis		
Of. SCA/SF Nº 0695/91		Juíz Eleitoral de Direito do Município de Alenquer		
Of. SCA/SF Nº 0694/91		Juíz de Direito do Município de Cametá Belém, 06 de junho de 1991		
Of. SCE/SC Nº 790/91		Tribunal Superior Eleitoral -Processamento de Dados-Via SED		
Of. SCA/SCD Nº 0693/91		Camara dos Deputados - Brasília - DF. Belém, 10 de junho de		
Of. SCE/SJ Nº 792/91		Juíz Eleitoral da 14ª Zona-Vizeu		
Of. SCE/SJ Nº 793/91		Juíz Eleitoral da 34ª Zona-Itaituba - P/A Via SEDEX Belém, 11 de junho de 1991		
Of. SCA/SP Nº 0701/91		Juíza Eleitoral da 43ª Zona-Ananindeua		
Of. SCE/SJ Nº 803/91		Pres. D. Ex. Sec. Pará		
Of. SCE/SJ Nº 800/91		Juíz Eleitoral da 56ª Zona-Itupiranga		
Of. SCE/SJ Nº 801/91		Juíza Eleitoral da 23ª Zona-Marabá		
Of. SCE/SJ Nº 797/91		Juíz Eleitoral da 58ª Zona-Curionópolis		
Of. SCE/SJ Nº 796/91		Juíza Eleitoral da 36ª Zona-Santa Izabel de Pará		
Of. SCE/SJ Nº 799/91		Presidente do Tribunal Regional Eleitoral-Brasília.Via SEDEX Belém, 12 de junho de 1991		
Of. SCA/SCD Nº 0702/91		Juíza Eleitoral da 43ª Zona-Ananindeua		
Of. SCA/SP Nº 0704/91		Juíz Eleitoral da 33ª Zona-Nova Timbeteua		
Of. SCA/SP Nº 0706/91		Juíza Regional da Comarca de Alenquer		
Of. SCA/SP Nº 0707/91		Juíza Regional da Comarca de Bragança		
Of. SCA/SP Nº 0708/91		Escrivão Eleitoral da 13ª Zona-Bragança		
Of. SCA/SCD Nº 0712/91		Juíz Eleitoral da 43ª Zona-Ananindeua		
Of. SCE/SC Nº 807/91		Juíz de Direito da Comarca de Jaru-Jaru		
Of. SCE/SC Nº 806/91		Juíz de Direito de Substituto da Comarca de Ximboa		
Of. SCE/SC Nº 805/91		Juíza Eleitoral da 42ª Zona-Paragominas		
Of. SCA/SP Nº 0705/91		Escrivão Eleitoral da 66ª Zona-Peixe -Boi		
Of. SCE/SJ Nº 798/91		Juíza Eleitoral da 9ª Zona-Curugá		
Of. SCE/SC Nº 808/91		Juíza Eleitoral da 23ª Zona-Marabá -Via SEDEX		
Of. SCA/SM Nº 0703/91		Juíz Eleitoral da 65ª Zona -Barcarena		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. juiz

José Alberto Soares Maia

Secretaria do T.R.E., em 27 de Julho de 1991

[Assinatura]
Diretor da Secretaria

À Secretaria, para:

- I - Juntar a estes autos o ofício nº 024/91, de 20.06.91, da MM. Juíza da 009 Zona - Curuçá;
- II - Dê-se vista, em seguida, ao Dr. Procurador Regional.

Belém, 06 de agosto de 1991.

~~DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - RELATOR~~

R.H.
A. A. E. F.
em 07-08-91



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

RECEBIMENTO

Aos 07 dias do mês de agosto de 19 91

foram-me entregues estes autos.

Eu, _____

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

Carmemete P. Vieira



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

T. E. E.
Fl. 19

JUNTADA

Aos sete dias do mês de agosto de 19 91
junto a estes autos of.º 024/91 - da Exma. Mo. Juíza
Eleitoral da 9ª Zona - Curupá que se segue
Eu, Revenie

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

Carrocata P. Vieira



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
009 Zona-Curuçá

Of. n° 024/91

Curuçá, 20 de junho de 1991

*Q' se E
em 270691*

Senhora Diretora:

Em atendimento ao Of.SCE/SJ n° 798/91 de 07.06.91., estou enviando a essa Secretaria os boletins de apuração, referente as 13 Seções Eleitorais do resultado do plebiscito realizado em 28.04.91., em Terra Alta para criação do Novo Município, como também o total de eleitores aptos a votar que são 2.648.

Outrossim, informo a V. Sa., que os referidos boletins foram encaminhados a esse Egrégio Tribunal, no dia 29.04.91., logo após o término da apuração, juntamente com a Ata Final de Apuração, que foram entregues na protocolo desse T.R.E.

Atenciosamente.

*Ho 16 g.
270691*

Eliete C. Barbosa
Dra. ELIETE CONTENTE BARBOSA
Juiza Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PROTOCOLO GERAL
N° 328740-540, Belém, 27.06.91
N° de Fls. 01 - Anexos 13 fls

Ilm^{as}. Sr^{as}
DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Belém -Pará

21



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Junta
Urna nº 14ª
0014 Seção da 009 Zona
28 de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

Pará
CIRCUNSCRIÇÃO
Curuçá
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

Compareceram e votaram	88
Votos SIM	55
Votos NÃO	31
Branços	1
Nulos	1
Total	88

Edite Ribarba - Juiz Eleitoral
Procurador MP

Assus
Carolina do A.S. dos
Mendes Pri O. Salo
Rain

Donato Mattos de Silva - Fiscal
Assessor do Nascimento Punt



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

Pará
CIRCUNSCRIÇÃO
Curuçá
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Junta
Urna n.º 15
0015 Seção da 009 Zona
28 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

Compareceram e votaram:	92
Votos SIM	55
Votos NÃO	34
Branços	1
Nulos	2
T o t a l	92

Elcio Cabanos - Juiz Eleitoral
Procurador

Primes
Geruina de Levedes
Isidoro José C. de S.
State

Donato Mattos da Silva Fiscal
Arrodo do Nascimento



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Junta
Urna nº 17ª
0017ª Seção da 009 Zona
28 de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO
CURUÇÁ
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

Compareceram e votaram	84
Votos SIM	49
Votos NÃO	33
Branco	02
Total	84

Elza Cabral - Juíza Eleitoral
Prof. Augusto M.P.

Agomes
Margarida do Carmo
Margarida do Carmo
Seal

Donato Mattos do Silva - Fiscal
Aroldo do Nascimento Punt



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Junta
Urna nº 222
0022 Seção da 009 Zona
28 de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

Pará
CIRCUNSCRIÇÃO
Curuçá
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

Compareceram e votaram	45
Votos SIM	45
Votos NÃO	-
Branços	-
Nulos	-
Total	45

Elizabete Barbosa Juiza Eleitoral

[Assinatura]

M. Ferreira

Leandro

[Assinatura]

[Assinatura]

Fiscal.



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Junta
Urna nº 33ª
0033 Seção da 009 Zona
28 de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

Pará
CIRCUNSCRIÇÃO
Curuçá
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

Compareceram e votaram :	306
Votos SIM	297
Votos NÃO	5
Branco	1
Nulos	3
T o t a l	306

Eltey Cabral - Juiz Eleitoral

Procurador MP
Gomes
Carolina do Carmo
Mandirim P. do

Donato Matos da Silva - Fiscal
Aro ego do Nascimento P. do



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Junta
Urna nº 34ª
003ª Seção da 009 Zona
28 de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO
CURUÁ
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

Compareceram e Votaram	269
Votos SIM	266
Votos NÃO	03
Branco	-
Total	269

Edson Pereira / Juiz Eleitoral
~~*[assinatura]*~~
~~*[assinatura]*~~
E. B. Vale
M. S. S.
M. Ferreira
[assinatura]
[assinatura] Fiscal

T. E. E.
Fls. 27

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

Pará
CIRCUNSCRIÇÃO
Curuçá
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Junta
Urna nº 35ª
0035 Seção da 009 Zona
28 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

Compareceram e votaram	208
Votos SIM	204
Votos NÃO	1
Branços	3
Nulos	-
T o t a l	208

Elton Barbosa - Juiz Eleitoral

Roberto U.P.

BR

Primo

Gerência do Ele. J. Curuçá

Antônio José de Jesus

Selma H. Raquel Ferreira

para o dia

Fiscal.



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Junta
Urna nº 36ª
0036ª Seção da 009 Zona
28n de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO
CURUÇÁ
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

Compareceram e votaram	171
Votos SIM	163
Votos NÃO	03
Branco	04
Nulos	01
Total	171

Elite, Cardoso - Juiz Eleitoral
Trabasso
E. Beale
M. B. M.
M. Almeida
J. Brito
Donato Mator de Silva Fiscal
Associação do Nascimento P. B.



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Junta
Urna nº 45
0045 Seção da 009 Zona
28 de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

Pará
CIRCUNSCRIÇÃO
Gurucá
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

Compareceram e votaram:	27
Votos SIM	15
Votos NÃO	12
Branco	-
Nulos	-
T o t a l	27

Elte Libanio - Juiz Eleitoral
~~*[assinatura]*~~
~~*[assinatura]*~~
M. Oliveira
~~*[assinatura]*~~
E. B. de A.
~~*[assinatura]*~~
Paulo Liben *Fiscal*



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Junta
Urna nº 53ª
0053 Seção da 009 Zona
28 de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

Pará
CIRCUNSCRIÇÃO
Curuçá
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

Compareceram e votaram :	60
Votos SIM	11
Votos NÃO	46
Branco	1
Nulos	2
T o t a l	60

Blize Barbosa - Juiz Eleitoral
[assinatura]
[assinatura]
M. Ferreira
[assinatura]
[assinatura]
José G. Senna *Fiscal*



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Junta
Urna nº 54B
0054 Seção da 009 Zona
28 de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

Pará
CIRCUNSCRIÇÃO
Curuçá
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

Compareceram e votaram:	45
Votos SIM	28
Votos NÃO	14
Branco	3
Nulos	-
T o t a l	45

Elitef Byron - Juiz Eleitoral

~~Alfonso~~

XO Ferreira
delegado

B. B. Vale

Paulo Lima

Fiscal.



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Junta
Urna nº 056
056 Seção da 009 Zona
28 de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

.....
CIRCUNSCRIÇÃO
.....
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

Comparecera, e votaram	68
Votos SIM	42
Votos NÃO	22
Branco	04
Total	68

Elizete Barbosa - Juiza Eleitoral
[assinatura]
[assinatura]
 M. Ferreira
 Mesquita
[assinatura]
[assinatura]
 José Gilii. Fiscal.



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Junta
Urna nº 59
059 Seção da 009 Zona
28 de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO
CURUÇÁ
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

Compareceram e votaram	125
Votos SIM	52
Votos NÃO	67
Nulos	02
Branco	04
Total	125

Elte. Carlos Juiz Eleitoral
Spedago " "

Arans
Graciana de A. Leal
Blondir de C. Lobo

Blondir
Donato Mattos de Silva - Fiscal
Associação do Nascimento Futuro " "



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

VISTA

Aos 08 dias do mês de agosto de 1991
faço estes autos com vista ao Procurador Regional Eleitoral
nos termos do despacho retido
Eu Eliene

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria

_____ JMS

Exoçio TRE:
Opina o Sr. Juiz pela homologa-
ção do resultado apurado no plebiscito
e encaminhamento à Assembleia
Legislativa. Res 8/8/91
JMS

RECEBIMENTO

Ao 08 de Agosto de 1991
recebi estes autos. Eu, _____
lavrei este termo que vai assinado pelo
Diretor Geral.

_____ JMS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz

José Alberto Soares Maia

Secretaria do T.R.E., em 08 de Agosto de 1991

JW

Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 863

Processo nº 432/91

Autos de Resultado de Plebiscito realizado no Distrito de TERRA ALTA, integrante do município de CURUÇÁ.

Relator: Juiz JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA.

EMENTA: Homologa-se o resultado de Plebiscito realizado com observância das exigências legais, e no qual, havendo comparecido para votação mais de metade dos eleitores inscritos na localidade, a maioria dos presentes votou "SIM" (art.7º, § 3º, CE).

Encaminhamento de comunicação à Assembléia Legislativa do Estado, para os fins devidos.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de resultado de Plebiscito realizado no Distrito de TERRA ALTA, a ser desmembrado do Município de CURUÇÁ, no dia 28 de abril de 1991.

O expediente da MM. Juíza Eleitoral da 009ª Zona está acompanhado da Ata Final de Apuração e Mapa Totalizador - peças de fls. 03/05.

Neste Tribunal, o digno Procurador Regional Eleitoral emitiu o parecer de fls.12, em que, preliminarmente, opina pela baixa dos autos ao Juízo Eleitoral, a fim de serem juntados aos autos os Boletins de Apuração das diversas secções. Deferida e cumprida a diligência, o órgão Ministerial voltou a manifestar-se (fls.34), sendo favorável à homologação dos resultados apurados no plebiscito e encaminhamento à digna Assembléia Legislativa do Estado.

É o relatório.

VOTO

A Constituição Federal, em seu art. 18, § 4º, dispõe:

"A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas."

E, disciplinando a matéria, a Lei Complementar nº 001/90, do Estado do Pará, estabeleceu, no art. 6º, os requisitos indispensáveis à criação de novos Municípios no Estado.

Citado Diploma Legal, dispõe, ainda, no art. 8º, o seguinte:

"O resultado do plebiscito sendo favorável, a Assembléia Legislativa votará a Lei de criação do novo Município.....

Não definiu, entretanto, os critérios para aferição do resultado da consulta popular.

A Constituição Estadual, porém, no § 3º, do art. 7º, assim estatui:

"a decisão do eleitorado, através de plebiscito ou referendo, considerar-se-á tomada, quando obtiver a maioria dos votos, desde que tenham votado, pelo menos, mais da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

metade dos eleitores, e, tratando-se de emenda à Constituição, é exigida a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos."

No caso sub examen, como se constata pelos elementos contidos nos autos, de um total de 2.648 eleitores inscritos e aptos ao direito do voto, compareceram 1.588, o que representa mais de metade, os quais, em sua maioria, precisamente 1.282, votaram "SIM".

Diante do exposto, voto pela homologação do resultado do Plebiscito realizado no Distrito de TERRA ALTA, integrante do Município de CURUÇÁ, e pela comunicação à Assembléia Legislativa do Estado do Pará, para as providências a seu cargo.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral à unanimidade, homologar a Consulta Plebiscitária realizada na localidade de TERRA ALTA, Município de CURUÇÁ, ordenando comunicação à Assembléia Legislativa, para os fins de direito, que permite a emancipação da citada localidade.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de agosto de 1991.

[Assinatura]
Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente

[Assinatura]
Juiz JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - Relator

[Assinatura]
Juiz DANIEL PAES RIBEIRO

[Assinatura]
Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA

[Assinatura]
Juiza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

[Assinatura]
Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA

[Assinatura]
Juiz JOSÉ MARTA PAES LOURINHO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

R E C E B I M E N T O

Aos 15 dias do mês de agosto de 1991

foram-me entregues estes autos.

Eu, *AK*

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

JW n. 57

CF. SEM/SJ Nº 1196/91

Belém, 22 de agosto de 1991

Senhor Presidente:

De ordem da Exma. Sra. Desa. Presidente, comunico-lhe para os devidos fins, a homologação, por parte deste Regional, das consultas plebiscitárias realizadas no dia 28 de abril do corrente ano, nas localidades de TERRA ALTA, ELDORADO DE CARAJÁS e CREPORI, cujos resumos vão a seguir:

<u>Distrito de TERRA ALTA</u>		<u>Distrito de ELDORADO DE CARAJÁS</u>	
Município de CURUÇÁ (Proc. 432/91)		Município de CURIONÓPOLIS (Proc. 434)	
Aptos a votar	1.588	Aptos a votar	1.415
Comparecimento	1.588	Comparecimento	1.415
SIM	1.282	SIM	1.323
NÃO	271	NÃO	30
Nulos	11	Nulos	4
Branços	24	Branços	58
Nº de Seções	13	Nº de Seções	6

Distrito de CREPORI

Município de ITAITUBA (Proc. 456/91)

Aptos a votar	2.422
Comparecimento	643
Abstenção	1.779
SIM	332
NÃO	301
Nulos	4
Branços	6
Nº de Seções	21 (das quais deixaram de funcionar 11 (onze)

Cordialmente,

[Handwritten signature]
 Bela MARIA LUIZA NEGREIROS
 Diretora Geral

Exmº. Sr.
 RONAL DO PASSARINHO
 DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
NESTA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
Proc. 432/91

CERTIDÃO
CERTIFICO que o Resolução N.º 863 retro foi encaminhado, por cópia, à Imprensa Oficial do Estado, para o ato de publicação no "Boletim Eleitoral" com o ofício n.º 1272, de 05/09/1991
Belém, 05/ setembro, 1991
M. J. R.

CERTIDÃO
Certifico que o Resolução retro, foi publicado no "Boletim Eleitoral" do Diário Oficial do Estado de 11/09/1991
DG.

CERTIDÃO
CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que fosse interposto qualquer recurso.
Belém, 17.09.91
DG.

17



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Proc. 432/91

CONCLUSÃO
Aos 30 de setembro de 1991
faço estes autos conclusos a Breve.
Sua Des. Presidente Eu.....
É Perene. favor termo
que vai assinado pelo Diretor Geral.

Ao Arquivo

Fls. 29, 10, 11, 91

[Handwritten signature]